



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 247/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CREENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CREENCIADA: INSTITUTO DA VISAO DE MS LTDA, inscrita no CNPJ:01.976.296/0001-43, estabelecida na AV ARQ. RUBENS GIL DE CAMILLO, Nº 83, CHACARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE/MS, CEP:79.040-090 e-mail:faturamento@institutodavisao.com.br, telefone: (67)3026-1333 e (67)3026-7609, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. ALVARO HAVERROT HILGERT, RG:14124462 SSP/PR e CPF:630.091.539-53 e JÂNIO CARNEIRO GONÇALVES, RG: 14124462 e CPF: 143.320.861-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CREENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 971/2018 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de

atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº C0000011384, Livro nº A075, folha nº 294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

ALVARO HAVERROT HILGERT
INSTITUTO DA VISAO DE MS LTDA

JÂNIO CARNEIRO GONÇALVES
INSTITUTO DA VISAO DE MS LTDA

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal

ANEXO I

DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT: será utilizada a CBHPM Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2010, com acréscimo de 3,54% para o Porte e UCO a R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos);
- b) HONORÁRIOS MÉDICOS – CONSULTA(10101012): será valorada em R\$ 79.00 (setenta e nove reais);
- c) PACOTES- serão pagos de acordo com o Anexo II;
- d) MEDICAMENTOS serão pagos de acordo com codificação e constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, edição vigente na data do atendimento;
- e) MATERIAIS -- Os materiais descartáveis deverão ser cobrados conforme o Guia Farmacêutico Brasíndice, ou, quando não constante neste deverá ser cobrado conforme a tabela Simpro Nacional, versão impressa bimestralmente e devidamente codificados:
- f) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos de acordo com a Nota Fiscal de compra, desde que previamente autorizados pelo CREDENCIANTE.
- g) Ocorrendo casos de procedimentos não previstos na tabela ora acordada-CBHPM 2010, será utilizado o rol de procedimentos e as instruções gerais da CBHPM, edições mais recentes, sendo para fins de remuneração, utilizados os valores de porte e UCO conforme descrito acima.

TABELA DE PORTES CBHPM 2010, UCO E CONSULTAS ACORDADO							
1A	R\$ 11,38		5C	R\$ 267,13		10B	R\$ 885,26
1B	R\$ 22,77		6A	R\$ 290,91		10C	R\$ 982,59
1C	R\$ 34,16		6B	R\$ 319,93		11A	R\$ 1.039,54
2A	R\$ 45,55		6C	R\$ 349,96		11B	R\$ 1.139,97
2B	R\$ 62,12		7A	R\$ 377,92		11C	R\$ 1.250,76
2C	R\$ 73,51		7B	R\$ 418,30		12A	R\$ 1.296,32
3A	R\$ 100,43		7C	R\$ 494,92		12B	R\$ 1.393,64
3B	R\$ 128,38		8A	R\$ 534,26		12C	R\$ 1.707,37
3C	R\$ 147,02		8B	R\$ 560,15		13A	R\$ 1.879,25
4A	R\$ 174,98		8C	R\$ 594,31		13B	R\$ 2.061,48
4B	R\$ 191,54		9A	R\$ 631,59		13C	R\$ 2.279,95
4C	R\$ 216,39		9B	R\$ 690,61		14A	R\$ 2.540,87
5A	R\$ 232,96		9C	R\$ 761,01		14B	R\$ 2.764,51
5B	R\$ 251,60		10A	R\$ 816,93		14C	R\$ 3.049,25
UCO - R\$12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos)							
CONSULTA = R\$ 79,00 (setenta e nove reais)							

ANEXO II

Acordo que entre si fazem as partes a seguir discriminadas, para a realização de serviços Médico-hospitalares, conforme valores, observações especificadas e instruções aqui expressas que após conhecidas e aceitas, assinam abaixo concordando plenamente, passando a fazer parte integrante do Termo de Credenciamento.

PACOTES:

PACOTE "EXAMES E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS"			
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
98301013	41301013	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA DIGITAL - EXAME - BILATERAL	R\$ 79,69
98306019	30306019	CAPSULOTOMIA YAG -LASER - PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO - MONOCULAR	R\$ 30,31
98411315	41301315	ESTEROFOTO PÁPILA - EXAME - BILATERAL	R\$ 18,17
98312043	30312043	FOTOCOAGULAÇÃO LASER -ARGÔNIO - PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO - MONOCULAR	R\$ 30,31
98310067	30310067	FOTOTRABECULOPLÁSTIA - LASER - PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO - MONOCULAR	R\$ 32,35
98310083	30310083	IRIDECTOMIA-LASER - PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO - MONOCULAR	R\$ 30,31
98301315	41301315	RETINOGRÁFIA - EXAME - BILATERAL	R\$ 21,15
98310113	30310113	SINEQUIOTOMIA - LASER - PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO - MONOCULAR	R\$ 32,35
PACOTE INCLUI: TAXAS - MATERIAIS - MEDICAMENTOS			

PACOTE "PROCEDIMENTOS CIRURGICOS"			
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
98303010	30303010/30303060	AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	R\$ 635,48
98301041	30301041	CALÁZIO	R\$ 151,04
98306019	30306019	CAPSULOTOMIA CIRURGICA	R\$ 572,44
98310032	30310032	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS	R\$ 834,06
98321106	30301106	DERMATOCALAZE OU BLEFAROCALAZE - BILATERAL	R\$ 612,05
98301106	30301106	DERMATOCALAZE OU BLEFAROCALAZE - UNILATERAL	R\$ 482,64
98301084	30301084	ECTROPIO OU ENTROPIO	R\$ 498,93
98301130	30301130	EPILAÇÃO - CÍLIOS (TOPICA)	R\$ 217,35
98321047	30311047	ESTRABISMO-BILATERAL	R\$ 1.102,84
98311047	30311047	ESTRABISMO - UNILATERAL	R\$ 891,38
98303060	30303060	EXERESE DE PTERÍGIO	R\$ 421,88
98312035	30312035	EXERESE DE TUMOR CONJUNTIVAL	R\$ 381,56
98301190	30301190	EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL (RESSECÇÃO TUMOR PALPEBRA)	R\$ 542,17
98306035	30306035	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO - SEM FACOEMULSIFICAÇÃO	R\$ 1.576,63
98306027	30306027	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO	R\$ 2.540,40
98304083	30304083	IMPLANTE ANEL INTRAESTROMAL (01 ANEL)	R\$ 1.610,85
98314083	30304083	IMPLANTE ANEL INTRAESTROMAL(02 ANÉIS)	R\$ 2.537,37
98306060	30306060	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO	R\$ 1.668,32
98304105	30304105	LASIK-MONOCULAR	R\$ 944,70
98304091	30304091	PRK-MONOCULAR	R\$ 709,64
98301181	30301181	PTOSE-MONOCULAR	R\$ 498,93
98312086	30312086	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.600,31
98312094	30312094	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 531,50
98307082	30307082	RETIRADA OLEO DE SILICONE VIAS PARS PLANAS	R\$ 813,25
98313066	30313066	SONDAGEM VIAS LACRIMAIS	R\$ 309,98
98304067	30304067	SUTURA DE CORNEA (COM OU SEM HERNIA DE ÍRIS)	R\$ 663,58
98308038	30308038	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 509,79
98501010	31501010	TRANSPLANTE DE Córnea	R\$ 2.717,54
98307147	30307147	TRAT. OCULAR QUIMIOTERAPICO COM ANTIANGIOGÊNICO	R\$ 3.295,89
98307112	30307112	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 1.563,63
98307120	30307120	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA(S+B) - (Cirurgia - Base)	R\$ 2.441,51
98307058	30307058	INFUSÃO DE PERFLUOR - CIRURGIA ASSOCIADA "	R\$ 352,28
98312086	30312086	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO - CIRURGIA ASSOCIADA "	R\$ 474,78
98307040	30307040	IMPLANTE OLEO SILICONE - CIRURGIA ASSOCIADA **	R\$ 478,36
98307031	30307031	ENDOLASER - CIRURGIA ASSOCIADA "	R\$ 545,43
98307066	30307066	MEMBRANECTOMIA - CIRURGIA ASSOCIADA "	R\$ 1.214,77
98306027	30306027	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. DE LIO-CIRURGIA ASSOCIADA "	R\$ 1.582,22
98306060	30306060	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO - CIRURGIA ASSOCIADA "	R\$ 760,15
98317147	30307147	TRAT. OCULAR QUIMIOTERAPICO COM ANTIANGIOGÊNICO - PACOTE P/EYLIA	R\$ 3.285,83
98312132	30312132	CONTROLADA - PCTE OZURDEX	R\$ 3.958,96
PACOTE INCLUI: TAXAS - MATERIAIS – MEDICAMENTOS - OPME			

Nota:

VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA – (CIRURGIA – BASE)

Cirurgias Associadas serão autorizadas conforme pedido médico

HUGO DE BARROS CORREIA

ALVARO HAVERROT HILGERT
INSTITUTO DA VISAO DE MS LTDA

JÂNIO CARNEIRO GONÇALVES
INSTITUTO DA VISAO DE MS LTDA

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO
Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HAVERROT HILGERT**, **Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANIO CARNEIRO GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Agente de Polícia Federal**, em 05/10/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, **Chefe de Divisão**, em 05/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Coordenador(a)**, em 30/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27421695&crc=399A4A07.

Código verificador: 27421695 e Código CRC: 399A4A07.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684